

Lei nº 2.407, de 22 de junho de 2004.

“Cria a Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente de Taquari - FUNDACAT, revoga a Lei 1.450, de 24 de setembro de 1993 e a Lei 1.460, de 29 de outubro de 1993 e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Fundação de Amparo à Criança e Adolescente de Taquari, entidade pública de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Art. 2º - A Fundação terá por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento às crianças e adolescentes com histórico de violência, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes.

Art. 3º - A Fundação criada por esta Lei terá seus Estatutos outorgados por Decreto do Poder Executivo e terá o prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Taquari.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações livres de quaisquer ônus que a ela venham a serem transferidos, a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º - A receita da Fundação compreenderá:

a) rendas decorrentes da exploração, concessão ou prestação de serviços;

b) contribuições, subvenções, auxílios, recursos da União, do Estado, de Municípios, autarquias, empresas públicas ou privadas ou sociedades de economia mista;

c) recursos provenientes de acordo, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas de qualquer natureza;

d) dotação orçamentária municipal a ser estabelecida anualmente;

e) quaisquer outros recursos destinados à entidade anualmente;

f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 6º - A Fundação será administrada por um Conselho Curador, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal nos termos de seu Estatuto.

Art. 7º - O Estatuto da Fundação, estabelecerá a competência e atribuições do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O quadro de pessoal da Fundação será provido através de concurso público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Para execução de suas finalidades, a Fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta e Indireta do Município, colocados à disposição por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus para o Município, na forma a ser disciplinada em seu Estatuto, ficando-lhe assegurada, ao retornarem ao exercício de seus cargos, a contagem do tempo de serviço prestados na Fundação, para todos os direitos e vantagens.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 1.450/93 e 1.460/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos